



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

MAJORA A ALÍQUOTA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, ELENCADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 299/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Craíbas/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota para cálculo do imposto será a constante do quadro a seguir, aplicáveis aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 121 da Lei Municipal Nº 299, de 17 de dezembro de 2008, de conformidade com as respectivas atividades, fica fixado a alíquota constante no Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

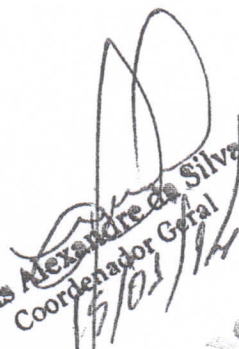
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Craíbas/AL, em 23 de dezembro de 2013.


BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS

Prefeito


Elias Alexandre da Silva
Coordenador Geral



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

ANEXO I

ATIVIDADES	
O Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre a base de cálculo.	
Serviços constantes na listagem de serviços	5%